

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

No dia 11 de junho de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 11.813.986/0001-35, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por **Marcelo Galdino Quitério**, portador da carteira de identidade nº 126.444.256, emitida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº.092.562.817-40, investido legalmente no cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, devidamente autorizado a firmar este acordo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação da proposta de preços no Pregão Eletrônico nº **021/2026**, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **INSET RIOSUL SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA**, CNPJ-MF nº 13.021.196/0001-42, com endereço na Avenida Irmãos Spino, nº 09, Fundos, Centro, Paraíba do Sul/RJ – CEP: 25.850-000, e-mail: insetsul.cpragas@hotmail.com, tel: (24) 99273-9093/ 9296-1224/ 2263-5045, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Carlos Felipe da Silva**, portador da carteira de identidade nº 114786833, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 092.778.227-83 e **Carlos Rodrigo da Silva**, portador da carteira de identidade nº 114786825, emitida pela Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 092.778.507-28, conforme consta na Primeira Alteração Contratual acostada aos autos. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº **021/2026** e no Processo Administrativo nº **01796/2026 de 19/03/2026**. O Município não se obriga a contratar o objeto desta Ata em sua totalidade, somente o fazendo de acordo com a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora são partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, independente da transcrição. Poderá(ão) utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão(ãos) ou entidade(s) da Administração que não tenha(m) participado do certame licitatório.

1- DO OBJETO

1.1- O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um conjunto de procedimentos necessários ao Registro de Preços para a **prestação de serviços de limpeza e higienização de Reservatórios de Água (caixa D' Água e Cisternas) e Dedetização de Salas, para Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ**, de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/21, com preços inscritos nesta Ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2026** e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independente de transcrição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água (Caixa d' água) com capacidade de 1.000 litros, incluindo remoção de resíduos, escovação interna e aplicação de produto adequado	44	SERV	R\$ 221,00	R\$ 9.724,00
02	Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água (Caixa d' água) com capacidade de 5.000 litros, incluindo remoção de resíduos, escovação interna e aplicação de produto adequado	02	SERV	R\$ 221,00	R\$ 442,00
03	Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água (Caixa d' água) com capacidade de 50.000 litros, incluindo remoção de resíduos, escovação interna e aplicação de produto adequado	01	SERV	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
04	Dedetização e controle de pragas em ambientes internos (salas) com aplicação de produtos registrados e seguros, visando eliminação e prevenção de insetos	176	SERV	R\$ 232,00	R\$ 40.832,00
VALOR TOTAL: R\$ 61.198,00					

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

2- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Limpeza e Higienização de Caixas d'água e Cisternas:

- 2.1.2. Realizar a limpeza e Higienização de caixas d'água e Cisternas, conforme normas sanitárias vigentes.
- 2.1.3. Remoção total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados no interior dos reservatórios.
- 2.1.4. Desinfecção com produtos aprovados pela ANVISA ou equivalente
- 2.1.5. Garantir a vedação e integridade dos reservatórios após a limpeza
- 2.1.6. Fornecer relatório detalhado das atividades realizadas

2.2. Dedetização de Salas

- 2.2.1. Executar serviços de controle e eliminação de pragas (roedores, insetos, etc.) nas dependências especificadas.
- 2.2.2. Aplicação de produtos químicos autorizados e seguros para o ambiente.
- 2.2.3. Garantir que os produtos aplicados sejam de baixo risco para a saúde humana e para o meio ambiente.
- 2.2.4. Fornecer relatório detalhado, com descrição das áreas tratadas, produtos utilizados e recomendações pós-serviço.

2.3. LOCAIS, QUANTITATIVOS E VOLUMES

2.3.1 Limpeza e Higienização de Caixas d'água e Cisternas:

Unidade	Endereço	Tipo	Capacidade(L)	Quant.	Volume Total
Policlínica Dr. Altino Alves Moreira	Est. União Indústria Km 132 s/n Centro	Caixa	1.000	10	10.000
Centro de Fisioterapia	Est. União Indústria Km 132 s/n Centro	Caixa	1.000	01	1.000
Pronto Atendimento Fernanda Monteiro Marques	R. Euclides Dantas Werneck nº 06	Caixa	1.000	08	8.000



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

CAPS	Est. União Indústria Km 131 nº139 Reta	Cisterna	5.000	02	10.000
PSF Monte Serrat	R. Bernadino Franco nº 68 Monte Serrat	Cisterna	50.000	01	50.000
PSF Afonso Arinos	R. João Cabral nº 986 Afonso Arinos	Caixa	1.000	01	1.000
PSF Conj. Luiz Bento	Est. União Indústria Km 130 nº Reta	Caixa	1.000	05	5.000
PSF Fonseca Almeida	R. Newton Guilherme da Silva s/n Fonseca Almeida	Caixa	1.000	10	10.000
PSF Grotão	Est. União Indústria Km 132 s/n Centro	Caixa	1.000	04	4.000
PSF Fabrica	R. Augusta nº 10 Fabrica	Caixa	1.000	01	1.000
PSF Gulf	R. Suzzano Santana de Lima nº110 Raio de sol Gulf	Caixa	1.000	04	4.000

2.3.2 Dedetização de Salas:

Unidade	Endereço	Tipo	Quant. Salas
Policlínica Dr. Altino Alves Moreira	Est. União Indústria Km 132 s/n Centro	Dedetização de Salas	30
Centro de Fisioterapia	Est. União Indústria Km 132 s/n Centro	Dedetização de Salas	06
Pronto Atendimento Fernanda Monteiro	R. Euclides Dantas Werneck nº 06	Dedetização de Salas	20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

Marques			
CAPS	Est. União Idustria Km 131 nº 139 Reta	Dedetização de Salas	18
PSF Monte Serrat	R. Bernadino Franco nº 68 Monte Serrat	Dedetização de Salas	10
PSF Afonso Arinos	R. João Cabral nº 986 Afonso Arinos	Dedetização de Salas	13
PSF Conj. Luiz Bento	Est. União Idustria Km 130 nº Reta	Dedetização de Salas	10
PSF Fonseca Almeida	R. Newton Guilherme da Silva s/n Fonseca	Dedetização de Salas	25
PSF Grotão	Est. União Idustria Km 132 s/n Centro	Dedetização de Salas	22
PSF Fabrica	R, Augusta nº 10 Fabrica	Dedetização de Salas	07
PSF Gulf	R. Suzzano Santana de Lima nº 110 Raio de sol Gulf	Dedetização de Salas	15

2.4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

2.4.1. Quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e produtos necessários à plena execução dos serviços serão todos fornecimentos pela empresa contratada.

2.4.2. Empregar produtos devidamente registrados na ANVISA/MS e de acordo com a legislação ambiental vigente.

2.4.3. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas de segurança, saúde e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes.

3- DO RECEBIMENTO

3.1 -O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

3.1.1 - **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

3.1.2 - **Recebimento Definitivo:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

3.2 - O aceite/aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

3.3- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

4- DA FISCALIZAÇÃO

4.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste edital, caberá ao Município, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

4.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por meio dos servidores **Rodolfo de Souza Paula, Matrícula 20013 e Kaian de Souza Argon, Matrícula 51104**, designados através de portaria, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

4.3- A Contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

4.4- A existência e a autuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

5- DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município, dos comprovantes de fornecimento e da Ata de Registro de Preços assinada e publicada, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

5.2- As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

5.3- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

6- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, como regra geral, a manutenção apenas do prazo de vigência e da utilização dos quantitativos remanescentes ainda não consumidos.

6.1.2. Excepcionalmente, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que:

- I – haja previsão expressa neste edital e na Ata de Registro de Preços;
- II – seja devidamente demonstrada a vantajosidade da medida, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- III – haja justificativa formal da Administração, evidenciando a necessidade da renovação;
- IV – seja mantida a compatibilidade com os preços de mercado;
- V – haja concordância do fornecedor registrado;
- VI – não haja alteração do objeto originalmente licitado.

6.1.3. A renovação de quantitativos não se confunde com a simples prorrogação da vigência da ata, constituindo medida excepcional e devidamente motivada, sob pena de violação aos princípios da isonomia, competitividade e planejamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

6.1.4. A formalização da prorrogação e, se for o caso, da renovação de quantitativos, será realizada por meio de termo aditivo.

7- DA DESPESA

7.1—A despesa correrá pelos códigos de despesa abaixo relacionados do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
SAÚDE	30.30.000.10.305.0110.2094	3.3.90.39.00	334
SAÚDE	30.30.000.10.305.0110.2558	3.3.90.39.00	380

8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1- Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

8.2- Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

8.3- Proceder à entrega dos itens dentro do prazo, no local e na forma estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**

8.4- Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

8.5- Credenciar, junto ao Município, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;

8.6- Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;

8.7- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam, imediatamente após a solicitação.

8.8- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na Ata de Registro de Preços.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

9- DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADO

9.1- Gerenciar a Ata de Registro de Preços na forma da lei.

9.2- Fiscalizar a prestação dos serviços na forma estabelecida no edital e seus anexos. Não obstante a empresa registrada seja a única responsável pela prestação dos serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados e aceitos pela Administração.

9.3- Designar os servidores **Rodolfo de Souza Paula, Matrícula 20013 e Kaian de Souza Argon, Matrícula 51104**, para fiscalizar e atestar o recebimento do fornecimento, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

10 - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 - Fica autorizada a adesão por órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à anuência do órgão gerenciador, à concordância da empresa registrada e à demonstração da vantajosidade da adesão e da compatibilidade dos preços com o mercado, observados os limites legais aplicáveis

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentações exigidas no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas na lei Federal nº 14.133/21 e na legislação subsidiária.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

12- DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A(s) empresa(as) registrada(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços revogado na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, obedecido o devido processo legal.

12.2- A revogação do registro poderá ser:

12.2.1- a pedido da(s) empresa(as), quando comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou

12.2.2- por iniciativa do Município, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

12.2.2.1- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2.2- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.2.3- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.2.2.4- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

12.2.2.5- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

12.2.2.6- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

12.2.3- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

13- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município:

13.1.1- Por decurso do prazo de vigência;

13.1.2- Quando não restarem empresas registradas; e

13.1.3- quando caracterizado o interesse público.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1089

14- DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável.

15- DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Três Rios, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, 11 de junho de 2026.

Município de Comendador Levy Gasparian
Marcelo Galdino Quitério – Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Inset Riosul Serviços de Dedetização Ltda
Carlos Felipe da Silva - Representante Legal
Contratada

Inset Riosul Serviços de Dedetização Ltda
Carlos Rodrigo da Silva - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Gisele Gonçalves Figueiredo
CPF nº 108.373.827-50

Juliana Motta Damasceno
CPF nº 104.243.727-03

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY
GASPARIAN
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 010/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e higienização de Reservatórios de Água (caixa D'Água e Cisternas) e Dedetização de Salas, para Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian / CNPJ nº 11.813.986/0001-35.

CONTRATADA: Inset Riosul Serviços de Dedetização Ltda / CNPJ nº 13.021.196/0001-42.

VALOR: R\$ 61.198,00 (sessenta e um mil e cento e noventa e oito reais).

PRAZO: 01 (um) ano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Processo Administrativo Nº 01796/2026 de 19/03/2026.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO Nº 2.684, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian para o biênio 2026/2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 990/2018, que cria o Conselho Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO o elevado interesse público que a matéria se reveste.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian para o biênio 2026/2027.

Representantes Governamentais

1. Micheli Aparecida Souza Mello – Titular
Albertina Dias Fernandes Carias – Suplente
2. Maria Martha Seixas Martins – Titular
Ana Paula Seixas Pedroso – Suplente
3. Jordan Machado dos Reis – Titular
Regina Celia Lopes Cardoso – Suplente

Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde

1. Marcos Roberto da Costa Simoes – Titular
Nathalia de Carvalho Tarcitano – Suplente
2. Carla Jaques Rodrigues – Titular
Angela Marta Caciano – Suplente



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

3. Luiz Carlos Prates da Silva – Titular
Valdete da Silva Ribeiro – Suplente

Representantes da Pastoral da Criança

1. Francisca Marlúcia Félix – Titular
Marlene do Carmo Neves – Suplente

Representantes das Associações de Moradores

1. Neusa Silva – Titular
Rosangela de Souza Chaves – Suplente
2. Dionice Neri Botelho Quirino – Titular
Joana Lima Meirelles – Suplente

Representantes de Movimentos Religiosos Organizados

1. Valmir de Melo Marques – Titular
Luciene Silva Machado – Suplente

Representantes de Movimentos Sociais Organizados

1. Ivone Silva de Almeida – Titular
Jones Silva Soares - Suplente

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito



LEI Nº 1.322, DE 16 DE JUNHO 2026.

**Altera o Estatuto dos Servidores
Públicos do Município de
Comendador Levy Gasparian.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o parágrafo único e o inciso I, no art. 110, da Lei nº. 070, de 28 de outubro de 1994:

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I – atuação como microempreendedor individual, salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e observada a legislação sobre conflito de interesses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito



LEI Nº 1.323, DE 16 DE JUNHO 2026.

Dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian – GCMCLG, corporação civil, uniformizada e armada, conforme legislação vigente, destinada à proteção municipal preventiva, organizada com fundamento no art. 144, § 8º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art.2º A Guarda Civil Municipal é órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, subordinada diretamente à Secretaria de Ordem Pública.

Art.3º A Guarda Civil Municipal atuará em todo o território do Município de Comendador Levy Gasparian.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO**

Art.4º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
- V – uso progressivo da força;
- VI – atuação integrada com os órgãos de segurança pública;
- VII – respeito à cidadania, à dignidade da pessoa humana e às liberdades públicas.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º Compete à Guarda Civil Municipal:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos municipais;
- II – prevenir e inibir infrações penais ou administrativas contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar preventiva e permanentemente na proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas;
- V – exercer as competências de trânsito que lhe forem atribuídas pelo Município, nos termos da legislação federal e dos convênios eventualmente celebrados;
- VI – atuar na proteção escolar municipal;
- VII – cooperar com os órgãos de proteção e defesa civil em ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação em situações de emergência, desastre ou calamidade pública;
- VIII – proteger o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, turístico, ecológico e ambiental do Município, inclusive mediante ações preventivas e educativas;
- IX – desenvolver ações de prevenção primária à violência;
- X – executar o patrulhamento preventivo comunitário, escolar, ambiental e institucional;
- XI – efetuar prisões em flagrante delito, nos termos da legislação vigente;
- XII – encaminhar ao órgão competente pessoas e materiais envolvidos em ocorrências;
- XIII – colaborar na mediação e pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, observados os direitos e garantias fundamentais;
- XIV – apoiar ações de socorro e assistência às populações atingidas por desastres naturais ou tecnológicos;
- XV – auxiliar na manutenção da ordem pública em abrigos e locais de acolhimento temporário de pessoas atingidas por situações de emergência ou calamidade;
- XVI – garantir o atendimento inicial de ocorrências emergenciais e prestar auxílio imediato quando se deparar com situações que demandem pronta intervenção;



XVII – participar de operações conjuntas com órgãos municipais investidos de poder de polícia administrativa, visando à fiscalização das posturas municipais, do ordenamento urbano e da utilização adequada dos espaços públicos;

XVIII – auxiliar na segurança de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município;

XIX – colaborar na proteção de autoridades municipais, quando determinado pela autoridade competente;

XX – interagir com associações comunitárias, conselhos municipais e entidades da sociedade civil na busca de soluções para questões relacionadas à segurança e à ordem pública;

XXI – participar de programas, projetos e campanhas voltados à prevenção da violência, promoção da cidadania e fortalecimento da cultura de paz;

XXII – colaborar com estudos, levantamentos e diagnósticos relacionados à segurança urbana e à proteção do patrimônio público municipal;

XXIII – fornecer informações e dados estatísticos de interesse da administração municipal, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

XXIV – operar sistemas de videomonitoramento, radiocomunicação, alarmes e demais tecnologias destinadas à proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

XXV – realizar ações preventivas destinadas à proteção dos usuários dos serviços públicos municipais;

XXVI – cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas às suas atribuições institucionais;

XXVII – desempenhar outras atividades correlatas previstas em lei ou regulamento, compatíveis com as finalidades da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.6º A Guarda Civil Municipal integra a estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública, órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas municipais voltadas à proteção dos bens, serviços e instalações públicas, à prevenção da violência e à promoção da segurança urbana.

Art.7º A Secretaria Municipal de Ordem Pública possui a seguinte estrutura administrativa:



- I – Secretário Municipal de Ordem Pública;
- II – Coordenador de Ordem Pública;
- III – Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV – Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art.8º O Secretário Municipal de Ordem Pública é a autoridade superior da pasta, competindo-lhe a supervisão administrativa da Guarda Civil Municipal.

Art.9º O Comandante da Guarda Civil Municipal é a autoridade responsável pela direção operacional da corporação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art.10 O Subcomandante auxiliará o Comandante em todas as suas atribuições e o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art.11 O efetivo da Guarda Civil Municipal será composto pelos seguintes cargos:

- I – 01 (um) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II – 01 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III – 27 (vinte e sete) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal.

§1º Os cargos efetivos de Guarda Civil Municipal serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º A Guarda Civil Municipal poderá instituir grupamentos especializados, sem criação de novos cargos, observadas as necessidades do serviço e a disponibilidade de efetivo.

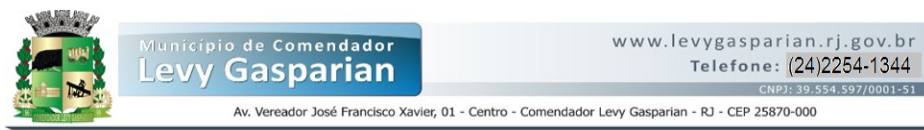
§3º As funções de supervisão, coordenação operacional e chefia de grupamentos poderão ser atribuídas a Guardas Civas Municipais efetivos mediante designação do Comandante.

CAPÍTULO V

DA CORREGEDORIA

Art.12 Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, dirigida por um Corregedor, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal constitui órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização disciplinar, apuração de infrações funcionais e acompanhamento da conduta dos integrantes da corporação.



Art.13 A função de Corregedor será exercida por servidor efetivo integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, designado por ato do Chefe do Executivo.

§1º O Corregedor exercerá suas atribuições com independência funcional e imparcialidade.

§2º O exercício da função de Corregedor não implicará criação de cargo público.

§3º A organização e funcionamento da Corregedoria serão disciplinados por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 14 Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal constitui órgão permanente de participação e controle social das atividades da corporação.

Art. 15 A função de Ouvidor será exercida por servidor efetivo integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, designado por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º Compete à Ouvidoria receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e representações relacionadas à atuação da Guarda Civil Municipal.

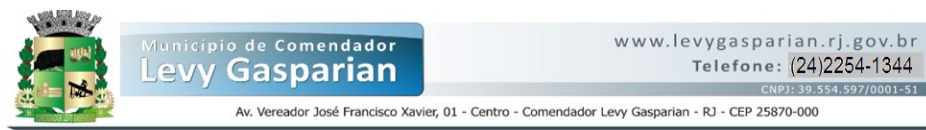
§ 2º O exercício da função de Ouvidor não implicará criação de cargo público.

§ 3º O regulamento da Guarda Civil Municipal disciplinará a organização e funcionamento da Ouvidoria.

CAPÍTULO VII DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 16 São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível médio completo;
- V – idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física, mental e psicológica;
- VII – idoneidade moral comprovada;
- VIII – aprovação em concurso público;
- IX – aprovação em curso de formação específico.



Art. 17 O curso de formação constitui etapa obrigatória do concurso público.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 18 Os integrantes da Guarda Civil Municipal submetem-se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 19 São deveres dos Guardas Cíveis Municipais:

- I – cumprir a Constituição e as leis;
- II – agir com urbanidade, disciplina e ética;
- III – proteger a população e o patrimônio público;
- IV – zelar pelos equipamentos e viaturas;
- V – atuar com imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20 A Guarda Civil Municipal funcionará de forma permanente e ininterrupta, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 21 Os integrantes da Guarda Civil Municipal estarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela legislação municipal aplicável aos servidores públicos, observadas as peculiaridades da atividade operacional.

§ 1º A jornada poderá ser cumprida em regime administrativo ou operacional, conforme as necessidades do serviço.

§ 2º O regime operacional poderá ser organizado em escalas de serviço, inclusive nas modalidades de 12x36, 24x72 ou outras que venham a ser instituídas pela Administração Municipal.

§ 3º A definição das escalas de serviço competirá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 22 Em razão da natureza essencial do serviço, os Guardas Cíveis Municipais poderão ser convocados extraordinariamente para atuar em situações de emergência, calamidade pública, grandes eventos, operações especiais ou outras ocorrências que demandem reforço do efetivo.

Parágrafo único. O serviço prestado além da jornada regular será compensado ou remunerado na forma da legislação municipal aplicável.



Art. 23 O Guarda Civil Municipal poderá ser submetido a regime de sobreaviso, quando houver necessidade de pronta resposta operacional, nos termos de regulamento próprio.

Art. 24 Será assegurado aos integrantes da Guarda Civil Municipal intervalo para alimentação e repouso, observadas as peculiaridades da escala de serviço e a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 25 A troca de plantões e permutas entre servidores poderão ser autorizadas pela chefia competente, desde que não ocasionem prejuízo ao serviço e observadas as normas regulamentares.

Art. 26 O controle de frequência dos integrantes da Guarda Civil Municipal será realizado por meio dos sistemas adotados pela Administração Municipal, sem prejuízo dos registros operacionais exigidos pela Corporação.

CAPÍTULO X DA CAPACITAÇÃO

Art. 27 O Município promoverá cursos permanentes de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional.

Art. 28 A matriz curricular observará as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO XI DA CARREIRA E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 29 A carreira da Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian será estruturada em classes, observados os princípios da valorização profissional, da capacitação continuada e da experiência adquirida no exercício das funções.

Art. 30 O cargo efetivo de Guarda Civil Municipal será organizado nas seguintes classes:

- I – Guarda Civil Municipal de 4ª Classe;
- II – Guarda Civil Municipal de 3ª Classe;
- III – Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;
- IV – Guarda Civil Municipal Classe Especial.

Art. 31 O ingresso na carreira ocorrerá na classe inicial de Guarda Civil Municipal de 4ª Classe.



Art. 32 A progressão funcional ocorrerá automaticamente mediante o cumprimento do tempo de efetivo exercício no cargo, observados os seguintes critérios:

I – Guarda Civil Municipal de 4ª Classe: de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, percebendo o vencimento-base do cargo;

II – Guarda Civil Municipal de 3ª Classe: após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, percebendo vencimento correspondente ao vencimento-base acrescido de 20% (vinte por cento);

III – Guarda Civil Municipal de 2ª Classe: após 10 (dez) anos e até completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, percebendo vencimento correspondente ao vencimento-base acrescido de 30% (trinta por cento);

IV – Guarda Civil Municipal Classe Especial: após 20 (vinte) anos de efetivo exercício, percebendo vencimento correspondente ao vencimento-base acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 33 Para fins de progressão funcional, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 34 O enquadramento nas classes previstas nesta Lei ocorrerá por ato da autoridade competente, observados os requisitos temporais estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

DOS GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 35 Poderão ser instituídos grupamentos especializados por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade de efetivo.

§ 1º Os grupamentos especializados não implicam criação de cargos.

§ 2º Os integrantes dos grupamentos especializados permanecerão ocupando o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

Art. 36 Poderão ser instituídos, entre outros:

I – Grupamento Ambiental;

II – Grupamento Escolar;

III – Grupamento de Trânsito;

IV – Patrulha Maria da Penha;

V – Grupamento Comunitário.



§ 1º A designação para atuação em grupamento especializado dependerá da conclusão, com aproveitamento, de curso de capacitação, formação ou aperfeiçoamento específico na respectiva área de atuação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e termos de cooperação com a União, Estados e Municípios para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal.

Art. 39 Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 718, de 28 de abril de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito